



**Sociedade
Brasileira de
Infectologia**



Política de Gestão de Conflitos de Interesse e Elegibilidade Institucional da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI)

Comissão de Ética e Assuntos Profissionais

1. Fundamentação

Este documento integra princípios e práticas observadas em políticas de conformidade de sociedades médicas e organizações científicas internacionais.

A estrutura combina dois eixos principais:

- Gestão estruturada de conflitos de interesse científicos.
- Matriz de incompatibilidade entre cargos institucionais e relações externas.

O objetivo é preservar a independência científica, transparência e integridade institucional da SBI.

Fundamenta-se no Estatuto da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), especialmente em seus:

- Art. 1º, que define a natureza científica e sem fins lucrativos da entidade;
- Art. 2º, que estabelece suas finalidades de promoção científica, educação e colaboração institucional;
- Art. 3º, que determina o caráter não remunerado dos cargos, reforçando a independência institucional;
- Art. 13 e 14, que estabelecem os deveres dos associados, incluindo a preservação do bom nome da entidade;
- Art. 39, que prevê a existência de comissão de ética e assuntos profissionais;
- Art. 41, que prevê como competência: “A Comissão de Ética e Assuntos Profissionais tem a atribuição de dar encaminhamento a todos os assuntos de interesse ético e de dar pareceres sobre os assuntos médico-profissionais.”

Adicionalmente, no Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), em especial:

- Capítulo XII, Art. 109, que trata dos conflitos de interesse;
- Art. 110, que veda práticas incompatíveis com a dignidade profissional em ensino e pesquisa;
- Art. 58 e 59, que vedam a mercantilização da medicina e vantagens indevidas;



📍 Rua Teixeira da Silva, 660 – Conjunto 42
Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04002-033

☎ +55 11 5575-5647
📠 +55 11 97066-9856

🌐 infectologia.org.br
✉ sbi@infectologia.org.br



-
- Art. 31, que assegura a autonomia e centralidade do interesse do paciente.

Tais dispositivos, em conjunto, impõem a necessidade de mecanismos institucionais de governança, transparência e gestão de conflitos de interesse.

A presente política visa operacionalizar, no âmbito institucional da SBI, princípios já consagrados no estatuto da entidade e no Código de Ética Médica, alinhando-os a padrões internacionais de conformidade.

2. Abrangência

A política aplica-se a:

- Diretoria e presidência.
- Conselhos institucionais.
- Comissões permanentes ou transitórias.
- Comitês científicos – incluindo coordenadores e autores de diretrizes.
- Presidência de congresso nacional e regional.

3. Estrutura de Governança

A Comissão de Ética e Assuntos Profissionais com mandato fixo e autonomia técnica, com apoio de secretaria da SBI, assume as seguintes competências:

- Receber e analisar declarações de conflito de interesse.
- Classificar conflitos por intensidade e relevância temática.
- Emitir pareceres sobre elegibilidade para cargos.
- Determinar medidas de mitigação.
- Monitorar cumprimento da política.

4. Declaração de Conflitos de Interesse

Todos os membros abrangidos devem declarar anualmente, a depender da intensidade do conflito (ver quadro abaixo):



- Participação societária em empresas do setor (incluindo cônjuges ou familiares de primeiro grau).
- Vínculo empregatício com empresas (incluindo cônjuges ou familiares de primeiro grau).
- Patentes, *royalties* ou licenciamento tecnológico (incluindo cônjuges ou familiares de primeiro grau).
- Relações financeiras mediadas por pessoa jurídica.
- Exercício de cargos, funções ou vínculos com órgãos governamentais ou entidades públicas com atribuições de regulação, financiamento, incorporação de tecnologias, elaboração de políticas públicas ou definição de protocolos assistenciais.
- Financiamento de pesquisa.
- Consultorias ou *advisory boards*.
- Honorários por palestras ou aulas.

A declaração deve ser atualizada sempre que houver mudança relevante ou antes de participação em diretrizes, eventos ou comissões.

5. Independência Científica e Autonomia Institucional

A obtenção de patrocínio institucional, apoio financeiro ou parceria com entidades externas não poderá influenciar ou determinar decisões técnico-científicas da SBI.

Compete exclusivamente às instâncias científicas da Sociedade definir:

- a) os temas e conteúdos científicos;
- b) os critérios de seleção de palestrantes, moderadores e autores;
- c) a elaboração e aprovação de diretrizes, consensos e documentos técnicos;
- d) a formulação de recomendações clínicas e posicionamentos institucionais;
- e) os métodos de revisão e deliberação científica adotados pela entidade.



Nenhum patrocinador ou parceiro institucional poderá exercer poder de veto, aprovação prévia ou interferência sobre essas decisões.

6. Regras Gerais de Consequência

A SBI poderá adotar três categorias de resposta institucional:

- Sem obrigação de declarar e sem impedimento;
- Obrigação de declarar;
- Impedimento.

A decisão dependerá da intensidade do conflito e da relevância para o tema ou função (ver item 7).

7. Matriz de Elegibilidade Institucional e Gestão de Conflitos de Interesse

Relacionamento / Cargo	Diretoria Executiva		Conselho Fiscal		Comissões		Comitês Científicos		Presidência de Congresso Científico Nacional e Regional	
	Baixo	Alto	Baixo	Alto	Baixo	Alto	Baixo	Alto	Baixo	Alto
Indústria farmacêutica										
Empresas de vacinas										
Empresas de diagnóstico laboratorial										
Indústria de dispositivos médicos										
Empresas de tecnologia em saúde										
Operadoras e planos de saúde										
Empresas de educação médica										
CROs e empresas de pesquisa clínica										
Distribuidores e prestadores do setor										
Órgãos governamentais com poder decisório										



Intensidade dos conflitos

Baixo conflito

- Financiamentos ou benefícios indiretos não vinculados a subordinação ou atividade regular no setor.*
- Recebimentos via pessoa jurídica em valores não predominantes ou eventuais.**
- Relações institucionais sem poder de decisão ou sem influência direta sobre políticas, regulação ou incorporação.***

Alto conflito

- Participação societária.
- Vínculo empregatício formal.
- Patentes, royalties, licenciamento ou dependência econômica relevante relacionada ao tema.****
- Exercício de função governamental com poder decisório direto ou influência relevante sobre políticas públicas, regulação sanitária ou incorporação de tecnologias em saúde.*****

* Apoios financeiros ou benefícios pontuais, não recorrentes, sem vínculo contratual contínuo, sem subordinação e sem dependência econômica relevante, incluindo apoio para participação em eventos científicos, financiamento institucional de pesquisa sem remuneração pessoal relevante, pagamentos ocasionais por atividades educacionais isoladas e *advisory board* não estratégico (participação única em discussão de guideline, reunião isolada sobre dados clínicos, feedback técnico sem continuidade).

** Recebimentos por prestação de serviços via pessoa jurídica, de caráter eventual, sem recorrência e sem representar fonte relevante de renda (<de 20% da renda anual).

*** Participação em atividades técnicas, acadêmicas ou institucionais sem atribuição formal de decisão direta sobre políticas públicas, regulação sanitária, incorporação de tecnologias ou alocação de recursos, incluindo atuação consultiva ou participação em instâncias não decisórias.

**** Titularidade, participação ou expectativa de benefício econômico decorrente de propriedade intelectual relacionada ao tema em avaliação, incluindo patentes, pedidos de patente, contratos de licenciamento ou



**Sociedade
Brasileira de
Infectologia**



recebimento de royalties, caracterizando vínculo direto entre o interesse econômico do profissional e o desempenho, adoção ou recomendação de tecnologia, em que parcela significativa da renda do profissional, ou expectativa de renda futura, está vinculada ao sucesso comercial, adoção ou incorporação da tecnologia relacionada ao tema em análise.

***** Exercício de função governamental ou institucional com atribuição formal de decisão ou com capacidade de influência relevante sobre políticas públicas, regulação sanitária, incorporação de tecnologias em saúde ou alocação de recursos, incluindo participação em instâncias decisórias, coordenação de grupos técnicos com poder de definição ou atuação em posições estratégicas na estrutura de governança pública.

Legenda da interpretação da intensidade de conflito		
Sem obrigação de declarar e sem impedimento	Obrigação de declarar	Impedimento

São Paulo, 16 de junho de 2026.

Caio Rosenthal

Érico Antonio Gomes de Arruda

Raquel Silveira Bello Stucchi

f sbinfectologia

ig sbinfecto

tw sbinfectologia

📍 Rua Teixeira da Silva, 660 – Conjunto 42
Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04002-033

☎ +55 11 5575-5647
📠 +55 11 97066-9856

🌐 infectologia.org.br
✉ sbi@infectologia.org.br